



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020 e o 031/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica dispensada do comparecimento ao serviço público toda servidora (*lato sensu*) que possua filho(a)(s) menor(es) de 12 (doze) anos, excetuando-se as que desempenham suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica reduzido o expediente nos órgãos públicos municipais para o horário de 8h (oito horas) até às 12h (doze horas - meio dia), excetuados os postos de urgência e/ou emergência médica.

Art. 3º Fica autorizado aos Secretários Municipais e/ou Ordenadores de Despesas, que não trabalham diretamente com acesso ao público, a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) as suas respectivas equipes de trabalho, fazendo com que as mesmas passem a laborar em regime de escala.

§1º A referida medida poderá ser adotada mediante análise dos critérios de conveniência e oportunidade dos referidos Secretários e Ordenadores de Despesa

§2º Os servidores que não estiverem no local de trabalho em decorrência das escalas estabelecidas deverão estar em regime de *home office* caso sejam demandados por seus respectivos superiores hierárquicos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Frente a situação de emergência apresentada e dos elevados riscos de contaminação nos locais de saúde, fica autorizado o acréscimo de 30% (trinta por cento) nas gratificações de urgência, emergência e insalubridade para os servidores que atuarem nos postos de urgência e emergência do município de Macaé/RJ.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou na ausência desta, de créditos especiais.

Art. 5º Fica determinado que a dispensação de medicamentos na Farmácia Popular deverá atender por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica determinado que o(s) enfermeiro(a)(s) de Estratégia de Saúde da Família (ESF) deverá(ão) recolher na residência de cada paciente os seus receituários, se dirigir até a Farmácia Popular, proceder a obtenção dos mesmos e retornar levando aos pacientes as suas respectivas medicações.

Art. 7º Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

